



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER CJR**

**Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 – Executivo**

**Dispõe sobre a Lei do Sistema Viário do Município de São João do Ivaí/PR e dá outras providências.**

**Relator: Thiago Henrique Carlos da Silva**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Viário do Município de São João do Ivaí, estabelecendo normas relativas à hierarquização, organização, implantação, classificação e dimensionamento das vias urbanas e rurais do Município, bem como diretrizes relacionadas à mobilidade urbana, acessibilidade, ciclovias, sinalização viária e intervenções em infraestrutura pública.

A proposição integra a revisão do Plano Diretor Municipal e apresenta conjunto normativo voltado à organização da circulação urbana e rural, disciplinando critérios técnicos aplicáveis às vias públicas, loteamentos, arruamentos, mobilidade ativa e planejamento viário municipal.

O projeto encontra-se estruturado em capítulos temáticos, abrangendo disposições gerais, classificação das vias, dimensões mínimas, vias rurais, sistema cicloviário, diretrizes para intervenções urbanas, implantação de vias, penalidades e disposições finais.

Compete à Comissão de Justiça e Redação proceder à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, nos termos regimentais.

#### **II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA**

##### ***a) Competência legislativa e iniciativa***

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



Além disso, a Constituição Federal, em seus arts. 182 e 183, estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, mediante ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes.

O projeto também encontra amparo direto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente no que se refere ao planejamento urbano, mobilidade urbana, ordenação territorial e execução do Plano Diretor Municipal.

A iniciativa legislativa mostra-se formalmente adequada, por tratar-se de matéria relacionada à organização administrativa, planejamento urbano e gestão territorial municipal, de competência do Chefe do Poder Executivo.

Não se verifica vício de iniciativa ou usurpação de competência legislativa.

#### ***b) Constitucionalidade***

O projeto revela compatibilidade material e formal com a Constituição Federal, especialmente com os princípios previstos nos arts. 1º, 5º, 30, 37, 182 e 225 da Carta Magna.

A proposição promove diretrizes voltadas:

- ao planejamento urbano;
- à organização da mobilidade urbana;
- à segurança viária;
- à acessibilidade;
- à sustentabilidade urbana;
- à preservação ambiental;
- à eficiência da administração pública.

Observa-se compatibilidade com:

- a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);
- o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997);
- o Estatuto da Cidade;
- normas de acessibilidade da ABNT, especialmente NBR 9050.



O texto demonstra preocupação com a mobilidade ativa, acessibilidade e circulação segura de pedestres e ciclistas, conforme expressamente previsto nos arts. 2º, 3º, 6º e 21 a 25 da proposição.

Também merece destaque a previsão de exigência de estudos de impacto ambiental e de vizinhança para projetos viários de médio e grande porte, nos termos do art. 7º, parágrafo único.

Não foram identificadas disposições incompatíveis com a Constituição Federal.

### ***c) Legalidade e conformidade normativa***

A proposição encontra respaldo jurídico em diversos diplomas legais federais e normas urbanísticas aplicáveis à matéria.

O projeto observa:

- o Estatuto da Cidade;
- o Código de Trânsito Brasileiro;
- a Lei de Mobilidade Urbana;
- normas ambientais;
- normas de acessibilidade;
- regras de parcelamento do solo urbano.

A matéria apresenta adequada regulamentação das classificações viárias urbanas e rurais, estabelecendo critérios técnicos mínimos para:

- vias arteriais;
- vias coletoras;
- vias locais;
- ciclovias;
- vias municipais rurais.

Também se verifica legalidade nas disposições relativas:

- à obrigatoriedade de aprovação municipal de arruamentos;
- às dimensões mínimas das vias;
- à implantação de sinalização viária;
- às responsabilidades dos loteadores;
- às obrigações relacionadas à acessibilidade urbana.



O projeto ainda estabelece responsabilidades administrativas compatíveis com o poder de polícia urbanístico do Município, incluindo previsão de sanções e penalidades proporcionais ao descumprimento da norma.

Não se verificam afrontas à legislação federal ou estadual aplicável.

#### ***d) Juridicidade***

Sob o aspecto da juridicidade, a matéria revela-se adequada aos princípios gerais do Direito Urbanístico e do Direito Administrativo.

A proposição possui:

- finalidade pública legítima;
- coerência normativa;
- compatibilidade com o sistema jurídico urbanístico;
- observância dos princípios da supremacia do interesse público e função social da cidade.

As diretrizes constantes do projeto mostram-se aptas à promoção do desenvolvimento urbano sustentável, da segurança viária e da melhoria da infraestrutura urbana municipal.

O texto também observa os princípios:

- da legalidade;
- da eficiência;
- da razoabilidade;
- da proporcionalidade;
- da publicidade;
- da função social da propriedade;
- da gestão democrática da cidade.

As normas previstas possuem caráter geral, abstrato e coercitivo, revelando aptidão para produção válida de efeitos jurídicos.

#### ***e) Técnica legislativa***

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição observa, em linhas gerais, os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.



O projeto apresenta:

- epígrafe adequada;
- ementa compatível com o conteúdo normativo;
- divisão lógica por capítulos;
- sistematização coerente;
- terminologia técnica apropriada;
- redação clara e objetiva.

A estrutura legislativa facilita a compreensão da norma e favorece sua aplicação prática pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão urbana e viária.

**Todavia, recomenda-se:**

- **revisão formal de pontuação e padronização textual;**
- **revisão de pequenos erros materiais de numeração;**
- **conferência final de remissões internas;**
- **padronização de referências legislativas.**

Tais observações possuem natureza meramente formal e não comprometem a regular tramitação da matéria.

***f) Interesse público e adequação urbanística***

A proposição demonstra relevante interesse público, especialmente por tratar de instrumento essencial ao planejamento urbano municipal.

As diretrizes estabelecidas favorecem:

- melhoria da mobilidade urbana;
- organização do tráfego;
- ampliação da acessibilidade;
- planejamento da expansão urbana;
- segurança no trânsito;
- integração entre uso do solo e circulação viária.

Também merece destaque a previsão de:

- incentivo à mobilidade ativa;



- implantação de ciclovias;
- adequação de calçadas;
- promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos.

A regulamentação proposta mostra-se compatível com os objetivos do Plano Diretor Municipal e com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 encontra-se formal e materialmente adequado ao ordenamento jurídico vigente.

A matéria mostra-se compatível com a Constituição Federal, com o Estatuto da Cidade, com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, com o Código de Trânsito Brasileiro e com os princípios gerais do Direito Urbanístico.

Não foram identificados vícios capazes de impedir sua regular tramitação legislativa.

Assim, opino favoravelmente à aprovação da matéria, com recomendação de revisão formal redacional e conferência final das remissões normativas internas.

São João do Ivaí, 20 de maio de 2026.

**Thiago Henrique Carlos da Silva**  
*Relator da Comissão de Justiça e Redação*



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida em 25 de maio de 2026, após análise do parecer apresentado pelo Relator, manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e compatível com as normas de técnica legislativa.

A Comissão reconhece que a proposição atende aos princípios constitucionais relacionados ao planejamento urbano, mobilidade urbana, acessibilidade, organização territorial e desenvolvimento sustentável do Município.

Também se verifica compatibilidade da matéria com o Estatuto da Cidade, com a Lei de Mobilidade Urbana e com o Código de Trânsito Brasileiro.

Recomenda-se, contudo, revisão formal redacional e conferência técnica final das referências normativas e dispositivos internos do projeto.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.



**Joaquim Henrique da Cunha Silvério**

*Presidente*



**Thiago Henrique Carlos da Silva**

*Relator*



**Astalair Tiba Monteiro**

*Membro*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### **PARECER COSP**

**Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 – Executivo**

**Dispõe sobre a Lei do Sistema Viário do Município de São João do Ivaí/PR e dá outras providências.**

**Relator: Edgar Santos de Carvalho**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a organização do Sistema Viário Municipal, estabelecendo diretrizes para implantação, classificação, dimensionamento e manutenção das vias urbanas e rurais do Município de São João do Ivaí.

A proposição integra o processo de revisão do Plano Diretor Municipal e estabelece normas relacionadas à infraestrutura urbana, mobilidade urbana, sistema cicloviário, acessibilidade, drenagem urbana, sinalização viária, organização territorial e planejamento da expansão urbana municipal.

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar os impactos da matéria sobre a infraestrutura urbana, serviços públicos, mobilidade, acessibilidade e execução de obras públicas municipais.

#### **II – ANÁLISE TÉCNICA SETORIAL**

##### ***a) Infraestrutura urbana e mobilidade municipal***

O projeto apresenta diretrizes importantes para organização da infraestrutura urbana municipal, especialmente quanto:

- ao ordenamento do sistema viário;
- à circulação de veículos;
- à mobilidade de pedestres;
- à acessibilidade;
- ao transporte não motorizado.



A proposição reconhece expressamente a necessidade de priorização da mobilidade urbana sustentável e da circulação segura de pedestres e ciclistas, conforme disposto nos arts. 2º, 3º e 6º.

As diretrizes previstas favorecem:

- melhoria da circulação urbana;
- ampliação da segurança viária;
- racionalização do tráfego;
- integração entre bairros;
- organização do crescimento urbano.

Também merece destaque a previsão de elaboração de estudos para implantação de trevos, cruzamentos, sinalização e melhorias viárias nos principais pontos de conflito urbano.

#### ***b) Organização do sistema viário***

O projeto estabelece classificação técnica das vias urbanas e rurais, definindo:

- rodovias;
- vias arteriais;
- vias coletoras;
- vias locais;
- ciclovias;
- vias municipais principais e secundárias.

Tal organização favorece:

- planejamento urbano racional;
- padronização dos projetos viários;
- melhoria da mobilidade urbana;
- definição adequada dos fluxos de tráfego;
- expansão ordenada da malha urbana.

A definição das dimensões mínimas das vias também contribui para futura implantação adequada de:

- drenagem urbana;



- iluminação pública;
- arborização;
- passeios públicos;
- ciclovias;
- acessibilidade urbana.

### ***c) Acessibilidade e mobilidade ativa***

A matéria demonstra importante preocupação com acessibilidade urbana e mobilidade ativa.

O projeto prevê:

- implantação de rampas acessíveis;
- adequação de passeios;
- promoção do uso de bicicletas;
- implantação de ciclovias;
- melhoria da circulação de pedestres.

Também merece destaque a previsão de:

- rebaixamento de meios-fios;
- instalação de dispositivos para pessoas com deficiência e idosos;
- adequação de calçadas;
- incentivo ao transporte não motorizado.

As medidas mostram-se compatíveis com os princípios modernos de urbanismo sustentável e acessibilidade universal.

### ***d) Obras públicas e planejamento urbano***

O projeto estabelece mecanismos relevantes para planejamento e execução de obras públicas municipais.

Destacam-se:

- exigência de aprovação prévia de arruamentos;
- obrigatoriedade de observância das diretrizes do sistema viário;
- responsabilidade dos loteadores pela implantação das vias;
- vinculação das intervenções ao planejamento urbano municipal.



A previsão de estudos de impacto ambiental e de vizinhança para projetos viários de maior porte também demonstra preocupação com:

- sustentabilidade urbana;
- preservação ambiental;
- impacto na infraestrutura pública;
- organização territorial adequada.

#### ***e) Sistema cicloviário e segurança viária***

A proposição dedica capítulo específico ao Sistema Cicloviário Municipal, estabelecendo diretrizes para:

- ciclovias;
- ciclofaixas;
- bicicletários;
- sinalização específica;
- integração com espaços públicos.

A previsão de ampliação da infraestrutura cicloviária contribui para:

- incentivo à mobilidade sustentável;
- redução de acidentes;
- melhoria da qualidade de vida;
- promoção de alternativas de deslocamento urbano.

Também se mostra relevante a previsão de programas de sinalização urbana e manutenção permanente das vias públicas.

#### **f) Interesse público e desenvolvimento urbano**

O projeto demonstra elevado interesse público ao estabelecer diretrizes estruturantes para organização urbana e mobilidade municipal.

As medidas propostas favorecem:

- desenvolvimento urbano ordenado;
- melhoria da infraestrutura pública;
- segurança da circulação urbana;
- valorização dos espaços públicos;



- fortalecimento do planejamento municipal.

A proposição também contribui para integração entre planejamento urbano, infraestrutura, mobilidade e desenvolvimento sustentável.

### **III - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Após análise dos aspectos relacionados à infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade e serviços públicos municipais, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 apresenta relevante interesse público e mostra-se tecnicamente adequado às necessidades do Município.

A proposição estabelece importantes diretrizes para organização do sistema viário municipal, promoção da mobilidade urbana e melhoria da infraestrutura pública.

Assim, opino favoravelmente à aprovação da matéria.

São João do Ivaí, 20 de maio de 2026.



**Edgar Santos de Carvalho**

*Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos*



## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, reunida em 25 de maio de 2026, após apreciação do parecer emitido pelo Relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, por entender que a matéria contribui significativamente para o planejamento urbano, organização da mobilidade e melhoria da infraestrutura pública municipal.

A Comissão reconhece que o projeto estabelece diretrizes modernas relacionadas à mobilidade urbana, acessibilidade, sistema ciclovitário, segurança viária e organização do crescimento urbano do Município.

Também se verifica compatibilidade da matéria com os objetivos do Plano Diretor Municipal e com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.

**Sidineia de Oliveira Knupp**

*Presidente*



**Edgar Santos de Carvalho**

*Relator*



**Maicon Cesar Rossi**

*Membro*